

Entidade	Euros
MUNICÍPIO DE SERTÃO	44.891
MUNICÍPIO DE SESIMBRA	194.202
MUNICÍPIO DE SETÚBAL	468.275
MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA	61.422
MUNICÍPIO DE SILVES	136.112
MUNICÍPIO DE SINES	104.504
MUNICÍPIO DE SINTRA	739.632
MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRADO	54.247
MUNICÍPIO DE SOURE	80.644
MUNICÍPIO DE SOUSEL	22.271
MUNICÍPIO DE TÁBUA	73.211
MUNICÍPIO DE TABUAÇO	28.127
MUNICÍPIO DE TAROUCA	42.941
MUNICÍPIO DE TAVIRA	100.500
MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO	51.171
MUNICÍPIO DE TOMAR	150.769
MUNICÍPIO DE TONDELA	75.019
MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO	64.028
MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	184.379
MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS	264.801
MUNICÍPIO DE TRANCOSO	31.224
MUNICÍPIO DA TROFA	34.508
MUNICÍPIO DE VAGOS	37.341
MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA	53.809
MUNICÍPIO DE VALENÇA	43.329
MUNICÍPIO DE VALONGO	253.933
MUNICÍPIO DE VALPAÇOS	49.179
MUNICÍPIO DE VELAS	32.297
MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS	39.260
MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO	57.830
MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	154.297
MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA	53.885
MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO	21.064
MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO	54.900
MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	214.611
MUNICÍPIO DE VILA FLOR	66.034
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO	76.413
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	232.018
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE BARQUINHA	42.091
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA	38.692
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	193.209
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ COA	27.944
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	354.271
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA	19.231
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES	72.803
MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO	104.836
MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR	60.088
MUNICÍPIO DE VILA REAL	103.952
MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	94.695
MUNICÍPIO DE VILA DE REI	26.282
MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RODÃO	15.749
MUNICÍPIO DE VILA VERDE	102.595
MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA	73.239
MUNICÍPIO DE VIMIOSO	44.875
MUNICÍPIO DE VINHAIS	83.407
MUNICÍPIO DE VISEU	210.693
MUNICÍPIO DE VIZELA	31.468
MUNICÍPIO DE VOUZELA	56.534
REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS DE LISBOA	198.492
SERVICO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO- GRANDE PORTO	31.625
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E ELETRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO	555
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E ELETRICIDADE E SANEAMENTO DE VALONGO	12.742
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA DE MIRANDELA	12.373
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUEDA	20.955
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA	155.200
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA	31.020
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA	59.334

Entidade	Euros
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES	401.487
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS ÁGUAS E SANEAMENTO DE MATOSINHOS	30.436
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DO MONTIJO	17.970
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OÉIRAS E AMADORA	143.847
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO PORTO	575
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA	157.771
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VILA FRANCA DE XIRA	56.751
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	41.634
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E ELETRICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR	20.070
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OVAR	25.715
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALBERGARIA-A-VELHA	9.406
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCobaça	51.788
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANADIA	19.736
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO	106.290
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE AVEIRO	86.190
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE BRAGA	81
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL ABRANTES	45.642
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL CONCELHO NAZARE	11.820
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA	25.565
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE	22.970
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	5.113
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS	95.916
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO	38.214
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA	54.043
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PONTA DELGADA	103.440
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO	73.892
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANTARÉM	16.945
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO	52.040
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA	174.108
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU	85.211
VALE-E-MAR — COMUNIDADE URBANA	60

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 102/2013

de 11 de março

Nos termos dos artigos 19º e 25º da Lei de Bases do Sistema Educativo, o ensino português no estrangeiro constitui uma modalidade especial de educação escolar que visa afirmar e difundir a língua portuguesa no mundo e proporcionar a aprendizagem da língua e da cultura portuguesas, competindo ao Estado promover a sua divulgação e estudo mediante ações e meios diversificados que pretendam, nomeadamente, a sua inclusão nos planos curriculares de outros países, devendo ser incentivadas

e apoiadas pelo Estado as iniciativas de associações de portugueses e as de entidades estrangeiras, públicas e privadas, que contribuam para a prossecução daqueles objetivos.

O Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de julho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, que o republicou na redação atual, veio criar no regime jurídico do ensino do português no estrangeiro novos fatores de promoção de qualidade, designadamente através da certificação das aprendizagens e de uma avaliação mais estruturada e exigente, prevenindo-se a possibilidade de cobrança de uma taxa por essa certificação e de uma taxa de frequência anual, designada por propina, quando o Estado Português for responsável pelo ensino, através do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, IP).

Porém, as alterações agora introduzidas neste setor de ensino têm muitas outras implicações positivas, prevenindo-se nomeadamente novas ações integradas de formação de professores, uma seleção criteriosa dos manuais escolares, um programa de incentivo à leitura para crianças e jovens, uma maior ligação das escolas à Comunidade e uma maior estabilidade das comissões de serviço dos professores.

Cumpra ainda referir que a aplicação da propina não pode deixar de ter em consideração algumas situações especiais, particularmente no plano social, que merecem um tratamento individualizado. É o caso das famílias com mais do que um educando, as situações de desemprego e as escolas associadas em que normalmente já se verifica a contribuição dos agregados familiares.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de julho, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria estabelece:

a) O valor das taxas de frequência, designadas por propinas, previstas no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação atual;

b) O valor das taxas devidas pela realização de provas de certificação de aprendizagens previstas no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação atual.

Artigo 2.º

Propinas

1— As propinas referidas na alínea a) do artigo 1.º são devidas pela frequência dos cursos extracurriculares de língua e cultura portuguesas organizados pelo Camões, I.P. nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação atual.

2— As propinas podem ainda ser devidas pela frequência de cursos de língua e cultura portuguesas organizados por escolas privadas, associativas ou públicas, onde o Camões,

IP tenha colocado docentes, desde que mediante a celebração de protocolo sejam reconhecidas pelo Camões, I.P. com o Estatuto de Escola Associada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação atual.

3— O valor da propina é fixado em € 100,00, sendo de € 60,00 nas entidades com o Estatuto de Escola Associada.

4— O valor da propina pode ser reduzido nos termos previstos na tabela I anexa à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

5— O pagamento da propina confere ao aluno o direito a receber do Camões, IP um manual adequado ao nível de língua que vai frequentar e fica automaticamente inscrito para a prova de certificação do nível de língua do curso em que frequenta.

Artigo 3.º

Taxas de certificação

1— A taxa de certificação referida na alínea b) do artigo 1.º é devida por qualquer candidato que se proponha realizar autonomamente prova de certificação de nível de proficiência, no âmbito do *Quadro de Referência para o Ensino do Português no Estrangeiro* e nos termos da Portaria n.º 232/2012, de 6 de agosto.

2— Os valores das taxas relativas às provas de certificação constam da tabela II, anexa à presente Portaria e da qual faz parte integrante, sendo aplicadas de acordo com os níveis identificados no artigo 4.º da Portaria 232/2012, de 6 de agosto.

3— O valor das taxas de certificação pode ser reduzido nos termos constantes das tabelas III e seguintes, anexas à presente Portaria e da qual fazem parte integrante.

4— O pagamento da taxa de certificação confere ao aluno o direito a realizar a prova de certificação de nível de proficiência no âmbito do *Quadro de Referência para o Ensino do Português no Estrangeiro* de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 232/2012, de 6 de agosto.

Artigo 4.º

Prazo de pagamento

1— O pagamento da taxa de certificação e da propina é devido nos prazos estabelecidos pelo Camões, I.P. para a inscrição em cada ano letivo.

2— O não pagamento da propina no prazo definido invalida a frequência do curso em que o encarregado de educação inscreveu o seu educando.

3— O não pagamento da taxa de certificação no prazo definido impede a realização da prova de certificação de nível de proficiência no âmbito do *Quadro de Referência para o Ensino do Português no Estrangeiro*.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 22 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*, em 18 de fevereiro de 2013.

Anexo

Tabela I

Valor da propina reduzido	
Dois encarregados de educação desempregados ¹	20,00 €/educando
Um encarregado de educação desempregado ¹ . . .	60,00 €/educando
Encarregado de educação com 2 educandos inscritos	80,00 €/educando
Encarregado de educação com 3 ou mais educandos inscritos	75,00 €/educando
Encarregado de educação de família monoparental	80,00 €/educando
Escolas Associadas	60,00 €/aluno

Tabela II

Valor da taxa da prova de certificação dos níveis do QuarEPE	
Nível C1	100,00 €
Nível B2	100,00 €
Nível B1	80,00 €
Nível A2	45,00 €
Nível A1	40,00 €

Tabela III

Valor da taxa de certificação reduzido Níveis do QuarEPE C1 e B2	
Dois encarregados de educação desempregados ¹	20,00 €/educando
Um encarregado de educação desempregado ¹ . . .	60,00 €/educando
Encarregado de educação com 2 educandos inscritos	80,00 €/educando
Encarregado de educação com 3 ou mais educandos inscritos	75,00 €/educando
Encarregado de educação de família monoparental	80,00 €/educando

Tabela IV

Valor da taxa de certificação reduzido Nível do QuarEPE B1	
Dois encarregados de educação desempregados ¹	16,00 €/educando
Um encarregado de educação desempregado ¹ . . .	16,00 €/educando
Encarregado de educação com 2 educandos inscritos	64,00 €/educando
Encarregado de educação com 3 ou mais educandos inscritos	60,00 €/educando
Encarregado de educação de família monoparental	64,00 €/educando

Tabela V

Valor da taxa de certificação reduzido Nível do QuarEPE A2	
Dois encarregados de educação desempregados ¹	9,00 €/educando
Um encarregado de educação desempregado ¹ . . .	9,00 €/educando

Valor da taxa de certificação reduzido
Nível do QuarEPE A2

Encarregado de educação com 2 educandos inscritos	36,00 €/educando
Encarregado de educação com 3 ou mais educandos inscritos	34,00 €/educando
Encarregado de educação de família monoparental	36,00 €/educando

Tabela VI

Valor da taxa de certificação reduzido Nível do QuarEPE A1	
Dois encarregados de educação desempregados ¹	8,00 €/educando
Um encarregado de educação desempregado ¹ . . .	8,00 €/educando
Encarregado de educação com 2 educandos inscritos	32,00 €/educando
Encarregado de educação com 3 ou mais educandos inscritos	30,00 €/educando
Encarregado de educação de família monoparental	32,00 €/educando

¹ Atestado pela Autoridade de Emprego local.MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 103/2013

de 11 de março

A alteração introduzida ao artigo 152.º do Código dos Regimes Contributivos pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, veio prever que os trabalhadores independentes são obrigados a declarar à Segurança Social o valor da atividade desenvolvida, com discriminação dos rendimentos anuais ilíquidos obtidos no âmbito do exercício da respetiva atividade no ano civil anterior, através do preenchimento de um anexo próprio ao modelo 3 da declaração do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

Por seu turno o artigo 54.º-A do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, aditado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/2012 de 25 de setembro, estabelece que a referida declaração de rendimento incluirá igualmente os elementos necessários ao enquadramento dos trabalhadores independentes.

O conteúdo da informação constante da declaração assim efetuada é, nos termos legalmente previstos, posteriormente remetido pela Autoridade Tributária e Aduaneira aos serviços da Segurança Social.

A execução daqueles preceitos torna necessária a aprovação do suporte de informação correspondente por Portaria dos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 – É aprovado o *Modelo RC 3048-DGSS*, designado *Anexo SS e respetivas instruções de preenchimento*,